



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

"Institui o Auxílio-Alimentação Complementar, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Alimentação Complementar, estritamente para os Vereadores em exercício de mandato eletivo, limitada à legislatura de 2025-2028, sendo destinado exclusivamente ao custeio complementar com alimentação, durante o exercício das funções públicas externas e em representações políticas e institucionais diversas, exercidos de modo permanente e vinculado ao interesse público, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observando-se ainda o disposto na presente lei.

Art. 2º - O Auxílio-Alimentação Complementar tem natureza indenizatória, concedido em pecúnia mensalmente, juntamente com o pagamento da folha, fazendo constar seu registro nos assentamentos do membro em exercício de mandato e no contracheque.

Art. 3º - O respectivo valor não será incorporado ao subsídio ou computado para efeito do cálculo de gratificação natalina, terço de férias ou de qualquer outra vantagem.

Art. 4º - O afastamento do Vereador estritamente para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante designação específica da autoridade competente, assim como as atividades de interesses institucionais realizadas eventualmente fora de sede com plena disponibilidade do agente público à administração serão considerados como dia trabalhado.

Parágrafo Único - Serão descontados proporcionalmente os dias em que o Vereador, designado especificamente para exercer funções eventuais fora de sede, de que trata o caput, fizer jus simultaneamente ao pagamento de diárias ou reembolsos de gastos com alimentação.

Art. 5º - O auxílio-alimentação complementar será pago proporcional nas seguintes hipóteses:

I - Vínculo institucional se der após o início do mês; e

II- Desligamento ocorrer antes do término do mês;

Parágrafo Único: Consideram-se para pagamentos proporcionais ainda aqueles afastamentos oriundos de férias, atestados e afastamentos/licenças regulamentares.

Daniel S. [Signature]
Gonçalo [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 6º - Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação complementar durante o período de afastamentos do exercício do cargo, nos seguintes casos, dentre outros:

I- Férias, licenças por qualquer motivo, faltas e/ou em relação às demais ausências e afastamentos definidos formalmente pela Administração;

II- Cessão a outro órgão ou entidade não vinculada à Câmara Municipal; e

III - Afastamentos decorrentes de sanções administrativas ou condenações criminais com afastamento das atividades funcionais, enquanto persistirem seus efeitos.

Art. 7º - A recomposição inflacionária do valor do Auxílio-Alimentação Complementar, condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira do ente, atrelada ainda a índices gerais aplicados para correção de subsídios, poderá ser realizada por lei específica a partir do segundo ano de vigência da presente lei, mantida a igualdade dos valores a todos os agentes políticos.

Art. 8º - O auxílio-alimentação complementar será coordenado pela Seção de Recursos Humanos, observada a sua sujeição hierárquica, consoante estrutura orgânica institucional vigente.

Art. 9º - Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pela Mesa Diretora em exercício, mediante deliberação por maioria de votos.

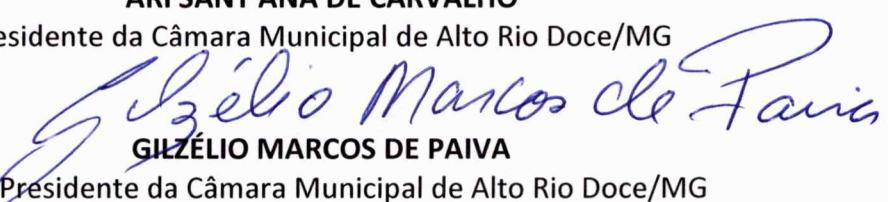
Art. 10 - As despesas oriundas da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, procedendo-se a sua adequação sobre a criação das rubricas que se fizerem necessárias.

Art. 11 - Esta Lei vigerá até 31/12/2028, a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

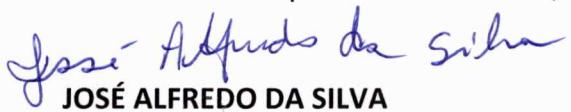
Alto Rio Doce/MG, 04 de dezembro de 2025.


ARI SÂNTANA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG


GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG


JOSÉ ALFREDO DA SILVA

Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

JUSTIFICATIVA

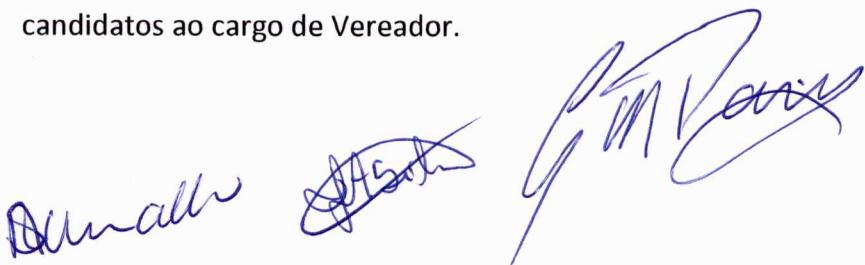
A presente proposta legislativa, embora venha abranger amplas controvérsias, tem seu amparo técnico e clara adequação moral, senão pelo fato de que vige atualmente, no âmbito do Legislativo Municipal subsídio inferior ao salário mínimo nacional.

Sabe-se ainda que o parâmetro de salário mínimo para subsídios de Vereadores não tem clara subsunção aos precedentes de jurisprudência, os quais garantem o mínimo constitucional aos agentes públicos. Porém, há que se considerar as graves circunstâncias enfrentadas pelo Edil, o que vem inviabilizando o pleno exercício da vereança local. A atividade política em Alto Rio Doce é exercida quase em sua totalidade fora de sede, não sendo suficiente o valor hoje percebido para indenização da alimentação, tal qual aquele pago mensalmente aos servidores, lembrando que estes exercem suas atribuições em sede ou em regime laborativo em local fixo, o que difere a situação do exercício do mandato.

Assim, estamos a falar de atuação político-administrativa sobre um vasto território municipal, cuja interação pessoal com a comunidade é de suma importância, sobremodo que o subsídio, próximo a R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) líquidos, enquanto contraprestação pelo exercício do mandato eletivo, sequer comporta gastos com os deslocamentos diários realizados.

Noutro giro, a redução drástica e imotivada do subsídio pela legislatura anterior, esteve voltada claramente a comprometer a plena atuação legislativa municipal, porque inexistentes quaisquer motivos a induzirem contexto de crise financeira ou manifesta excepcionalidade no município que demandasse mais recursos públicos, evidenciando, na verdade, a face desmedida e irresponsável de seus proponentes, à época.

Salienta que o Auxílio Alimentação Complementar vigerá somente até dez/2028, quando oportunamente será revogado em face da nova proposta de subsídio, este a viger para a próxima legislatura, na certeza de que haverá sua correção nominal, como media a refletir financeiramente a importância da função para a comunidade, sua valorização e incentivo a maior agremiação de candidatos ao cargo de Vereador.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

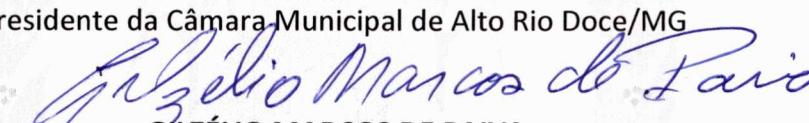
Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Vale lembrar que a Câmara não faz uso de verbas de gabinete aos Vereadores, percebendo a título de verba indenizatória os mesmos benefícios concedidos aos nossos servidores, sendo a presente proposição um reflexo das dificuldades hoje suportadas, buscando a Mesa Diretora, com o devido assessoramento técnico, mecanismos legítimos de sua minimização.

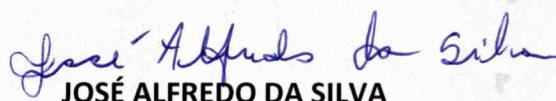
Certo de que a medida é de interesse dos membros dessa Casa, contamos com a aprovação do projeto de lei em apreço.


ARI SANTANA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG


GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG


JOSÉ ALFREDO DA SILVA

Secretário da Mesa Diretora

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764